



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 0251/2010 De 22 de dezembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 19 (dezenove) funções públicas, passando a integrar o Quadro de Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, de Agente Comunitário de Saúde a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QUANT	DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA	REF	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
19	Agente Comunitário de Saúde	03	40	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo, haver concluído o ensino fundamental e, haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 1º - As atividades dos agentes comunitários de saúde ora criados serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e vinculadas às Unidades de Saúde da Família e Programa de Agente Comunitário de Saúde, devendo os agentes executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial dessas unidades, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 2º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital de processo seletivo público;

II – haver concluído o ensino fundamental; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do § 2º, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

§ 4º - Será adotado pela Secretaria Municipal de Saúde o conteúdo programático do curso referido no inciso III, do § 2º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com as diretrizes curriculares do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - A contratação para a função de Agente Comunitário de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública referida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 3º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo; e,

V - deixar de residir na área da comunidade em que atuar, conforme requisito exigido para provimento da função.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, tornará pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde que exercem a respectiva atividade, indicando se o mesmo decorre de contrato firmado com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - a administração pública sem qualquer forma de seleção pública;

II - a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público, realizado pelo município ou estado; e

III - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal e se o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo município, mas realizado pela pessoa jurídica.

Art. 5º - As situações previstas nos incisos II e III do artigo 4º deverão ser certificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Os processos seletivos realizados por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, ser analisados pelos órgãos municipais competentes a fim de verificar sua formalidade, como data de realização, publicação de edital e de resultados, contrato de trabalho, dentre outros, além da comprovação da necessária autorização e supervisão da Administração Pública.

Art. 6º - Os processos seletivos realizados antes da data de edição da Emenda Constitucional nº 51, de 2006 serão considerados convalidados após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado conforme mencionado no artigo 5º.

Art. 7º - São atribuições das funções de agente comunitário de saúde:

I - o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria de Saúde e Bem Estar;

II - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

III - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

IV - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VII - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

VIII - outras atribuições afins, determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - As atribuições das funções de que trata o presente artigo deverão constar do respectivo edital do processo seletivo público.

Art. 8º - O Agente Comunitário de Saúde deverá, anualmente, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: órgão 02.05, funcional programática 10.301.0019.2033, categoria econômica 3.1.90.11 e 3.1.90.13.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA
Secr de Administração de R.H.

LINA MARI TANAKA
Secr. de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I